



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 09 de novembro de 2016.

Ibiúna, 09 / 11 / 16
[Handwritten signature]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Terho a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar nº 007/2016, que "Revoga a Lei Complementar nº 149, de 28 de março de 2016".

Visa o presente projeto de lei reduzir o valor da folha de pagamento da prefeitura, frente a crise econômica instalada, a qual está ensejando um considerável aumento na folha da mesma.

Salientamos ser pertinente e possível presente Projeto de Lei, pois esse envolve a extinção de cargos e funções gratificadas não providas, salvo o cargo de Procurador Geral, de livre nomeação e exoneração.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 09 / 11 / 2016

15:10 M.J

Sec. do Proc. Legislativo

EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 426/2016

Recebido em 09 de 11 de 2016

Prazo vence em de de

Recebido por *[Handwritten signature]*



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

426/2016
F/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Revoga a Lei Complementar nº 149, de 28 de março de 2016.”

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 149, de 28 de março de 2016, onde reorganiza a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), cria a Procuradoria Jurídica Municipal (PJM).

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

104

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

“Reorganiza a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), cria a Procuradoria Jurídica Municipal (PJM) e dá outras providências”

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece a estrutura administrativa dos serviços jurídicos da Administração Pública Municipal e define as respectivas áreas de competência.

Art. 2º- A atual Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ) passa a atuar, exclusivamente, na área de consultoria, com as seguintes competências:

I- assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, de interesse da Administração Municipal;

II- pronunciar-se, em caráter final, sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal;

III- orientar os trabalhos afetos aos demais órgãos jurídicos do Poder Executivo, com o fim de uniformizar as decisões administrativas;

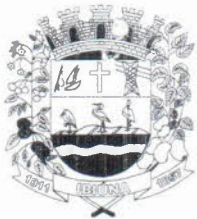
IV- elaborar e rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens e vetos.

V- prestar assessoramento jurídico ao Poder Executivo, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;

Art. 3º- Para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, esta será composta das seguintes unidades de trabalho:

1. Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Pessoal;
2. Assessoria Jurídica Legislativa e Tributária;
3. Assessoria Jurídica Geral;
4. Assessoria Especial;

Art. 4º- O cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Art. 5º- Para o exercício das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ficam criadas 03 funções gratificadas de ASSESSOR JURÍDICO, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos de carreira.

Parágrafo único- As funções gratificadas dispostas no caput do artigo serão remuneradas com uma gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público de Procurador Jurídico.

Art. 6º- Fica criada a Procuradoria Jurídica Municipal:

Art. 7º- À Procuradoria Jurídica Municipal, de atuação, exclusivamente na área contenciosa, compete:

- I- exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;
- II- cobrar a dívida ativa do Município;
- III- desenvolver outras atividades envoltas à área contenciosa, representando o Município perante o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União e do Estado.

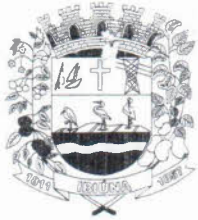
Art. 8º- Para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica Municipal, ficam criadas as seguintes unidades administrativas:

- 1 – Procuradoria do Contencioso Geral;
- 2 – Procuradoria do Contencioso Trabalhista;
- 3 – Procuradoria do Contencioso Fiscal
- 3.1- Departamento de Execução Fiscal
- 3.1.2 – Assessoria Especial Junto ao Judiciário

Art. 9º- Fica criado o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único-- O cargo em comissão criado junto ao caput do artigo anterior será remunerado através da referência B96.

Art. 10- Fica criada 01 (uma) função gratificada de SUBPROCURADOR GERAL, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos de carreira.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único- A função gratificada disposta no caput do artigo será remunerada com uma gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público de Procurador Jurídico.

Art.11- Fica criado o cargo em comissão de CONSULTOR TÉCNICO DE GABINETE junto à estrutura administrativa do GABINETE DO PREFEITO.

Parágrafo único- O cargo em comissão disposto no caput do artigo anterior será de livre nomeação do Prefeito Municipal, tendo como requisito o nível superior e remunerado através da referência B71.

Art.12- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

Art.13- O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta Lei por meio de Decreto.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 28 de março de 2016.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS – CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 28 DE MARÇO 2015

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR JURÍDICO

QUANTIDADE: 03

PROVIMENTO: EXCLUSIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

JORNADA: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

- Analisar e aprovar minutas de atos convocatórios em licitações, assim como de seus respectivos instrumentos contratuais;
- Assessorar à autoridade municipal no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados pelo órgão no qual estiver lotado;
- Participar da elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais instruções relacionadas a licitações e contratos administrativos;
- Elaborar pareceres jurídicos em caráter geral, inclusive com compilação de jurisprudência de Tribunais Superiores e das Cortes de Contas;
- Realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais a título de consultoria jurídica em caráter geral à autoridade a que estiver subordinado administrativamente;

CARGO: PROCURADOR GERAL

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

JORNADA: -

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA SALARIAL B96

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Prefeito Municipal em todas as áreas de sua competência;
- Dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e determinar procedimentos às Procuradorias especializadas;
- Coordenar correições internas;
- Atuar como facilitador interno e externo junto à Administração e Poder Judiciário.
- Realizar atos por delegação do Prefeito Municipal
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

FUNÇÃO GRATIFICADA: SUBPROCURADOR GERAL

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: EXCLUSIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

JORNADA: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

- Orientar e coordenar as ações relativas às Procuradorias especializadas conforme determinação do Procurador Geral;
- Assessorar o Procurador Geral nas atividades a serem desenvolvidas nas respectivas áreas;
- Participar de ações de planejamento administrativo da Procuradoria Jurídica Municipal;
- Representar e defender o município judicial ou extrajudicialmente;
- Executar outras funções inerentes a sua função, de acordo com seu superior imediato;

CARGO: CONSULTOR TÉCNICO DE GABINETE

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL + NÍVEL SUPERIOR

JORNADA: -

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA SALARIAL B71

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete;
- Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com diversos assuntos que forem determinados pelo Prefeito Municipal, visando subsidiar o planejamento estratégico;
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

11/09

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 426/2016 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de novembro de 2016 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2016, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 426/2016 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de novembro de 2016.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 029/2017.

Meg.

Ibiúna, 30 de janeiro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a Retirada do seguinte Projeto de Lei, para melhor adaptação:

1 - **Projeto de Lei Complementar nº 011/2015**, de 03/08/2015, que “Dispõe sobre a extinção de empregos públicos na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”;

2 - **Projeto de Lei Complementar nº 001/2016**, de 12/01/2016, que “Altera os artigos 28 e 29 da Lei nº 475 de 03 de dezembro de 1998 e dá outras providências”;

3 - **Projeto de Lei Complementar nº 006/2016**, de 03/11/2016, que “Altera a redação do § 3º do Art. 80 da Lei Complementar nº 01/2003 e dá outras providências.”

4 - **Projeto de Lei Complementar nº 007/2016**, de 09/11/2016, que “Revoga a Lei Complementar nº 149, de 28 de março de 2016.”

5 - **Projeto de Lei nº 021/2015**, de 21/09/2015, que “Revoga em seu inteiro teor a Lei nº 032 de 18 de setembro de 1989 que Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna – (SERPROMI) e dá outras providências”;

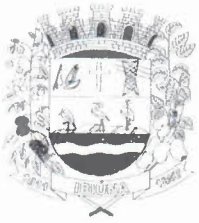
6 - **Projeto de Lei nº 003/2016**, de 19/04/2016, que “Dispõe sobre criação de “Bolsões Residenciais e Bolsões Empresariais” e dá outras providências”;

7 - **Projeto de Lei nº 033/2016**, de 05/04/2016, que “Dispõe sobre a outorga onerosa de alteração de uso do solo, conforme específica, e dá outras providências.”

8 - **Projeto de Lei nº 085/2016**, de 03 /11/ 2016, que “Altera a redação do Parágrafo 2º do Artigo 17 e o Parágrafo 2º do Artigo 34 ambos da Lei nº 583/2000 e dá outras providências.”

9 – **Projeto de Lei nº 099/2016**, de 02/12/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no

*Rua - 52 em
Sessão
07/02/17*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Bairro Rio de Una, neste Município e comarca de Ibiúna, SP, necessária para a implantação de uma Escola Municipal, e dá outras providências.”

10 - **Projeto de Lei nº 100/2016, de 02/12/2016**, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Bairro Rio de Una, neste Município e comarca de Ibiúna, SP, para abertura de logradouro público localizado no Pólo Industrial, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, externo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 07 de fevereiro de 2017 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 029/2017 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 426/2016 de autoria do Executivo.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data de 07 de fevereiro de 2017, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 426/2016 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis. Ibiúna, 08 de fevereiro de 2017.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo